

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº. 662, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos Servidores de provimento efetivo e de Comissão, bem como tabela de diárias para os Servidores da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos dos Servidores públicos do provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, reajustados em 7,5% (sete e meio por cento).

Art. 2º - Fica reajustado à tabela de Cargos Comissionados em 12,77% (doze vírgulas setenta e sete por cento).

Art. 3º - Fica reajustado à tabela de diárias em 10,97% (dez vírgulas noventa e sete por cento).

Art. 4º - As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar;

Art. 5º - As tabelas de vencimentos e de diárias constantes dos anexos II e IV da Lei Complementar nº. 005, de 29 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO

(7,5%)

Anexo II

Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos permanentes e de Cargos Comissionados
Legislativos - CCL

ORDEM	CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	02	1.554,30
02	Agente Legislativo	01	2.032,55
03	Agente de Serviços Gerais	01	1.219,54
04	Controlador Interno	01	1.388,02
05	Motorista Parlamentar	01	1.281,25

CARGOS COMISSIONADOS

(12,77%)

ORDEM	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO MENSAL
01	DIRETOR LEGISLATIVO	01	200,00
02	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	160,00
03	DIRETOR DE TESOOURARIA	01	160,00
04	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	200,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Anexo IV
TABELA DE DIÁRIAS
(10,97%)

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO PERÍMETRO ESTADUAL	ALÉM DO PERÍMETRO ESTADUAL
Agente Legislativo e Agente Administrativo	R\$ 100,00	R\$ 315,25
Demais Servidores	R\$ 56,28	R\$ 180,13

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a janeiro de 2019, atendendo assim o mês de referência para reajustar os vencimentos, gratificações e diárias.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 17 de abril de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito